

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08  
**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**  
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

#### DECRETO 030/2020

“Dispõe sobre a interdição provisória do Terminal Rodoviário de Itororó, para fins de enfrentamento ao COVID-19 e, dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** que em 28 de março foi confirmado o primeiro caso de coronavírus em nosso Município e o risco iminente e acelerado de sua disseminação;

**CONSIDERANDO** que em virtude do diagnóstico do 1º caso de COVID19 em nosso Município o Governo do Estado editou o Decreto nº 19.598/2020, que incluiu o Município de Itororó entre as cidades onde está proibido o transporte intermunicipal e interestadual público, privado, rodoviário, seja regular, por frete, complementar, alternativo e de vans;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica interditado provisoriamente, o **TERMINAL RODOVIÁRIO DE ITORORÓ**, do período da primeira hora de 1º a 05 de abril de 2020.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08  
**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**  
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

**Art. 2º** - No período descrito no art. 1º, deste Decreto, fica, terminantemente proibido, o desembarque de passageiros do transporte intermunicipal e interestadual público, privado, rodoviário, seja regular, por frete, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do Município de Itororó-BA.

**Art. 3º** - O prazo descrito neste Decreto poderá ser prorrogado, por determinação do Governo do Estado.

**Art. 4º** - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

**Art. 5º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento da empresa de transporte.

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responderem civil e criminalmente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 31 de março de 2020.

**ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Prefeito